

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE DA COMPANHIA

Artigo 1º. A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538- 132.

Parágrafo 1º. A sede da Companhia deverá ser mantida na área de concessão definida no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP pela Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007), na qualidade de representante do Poder Concedente – o governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 (o “Contrato de Concessão”).

Parágrafo 2º. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos e representações e quaisquer outros estabelecimentos para realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. Constituem objeto da Companhia:

- I. A exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto estadual nº 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão;
- II. A pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não;
- III. A aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou por meio de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos,

componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia;

- IV. A produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, e
- V. A participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

Parágrafo 1º. Subsidiariamente, a Companhia poderá prestar outros serviços de natureza pública ou privada, incluindo, mas sem se limitar a, serviços de telecomunicações e/ou a locação de infraestrutura para tais serviços e explorar o comércio eletrônico, com o fim de produzir receitas complementares ou acessórias.

Parágrafo 2º. Para melhor consecução dos seus fins a Companhia poderá: (a) firmar contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação, fiscalização, operação e manutenção das atividades relacionadas no "caput" deste artigo, e (b) obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 536.315.493,02 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), representado por 103.862.768 (cento e três milhões oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 28.657.819 (vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezenove) ações preferenciais de classe A, conforme definição do parágrafo 3º deste artigo, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Todas as ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse tipo de serviço pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de acordo com a legislação em vigor. O custo de transferência, averbação e dos serviços referentes às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo atribuído direito de voto às ações preferenciais.

Parágrafo 3º. A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais: ações preferenciais de classe A, com os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia; (b) direito de participar de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe; e (c) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.500.000,00 (dois bilhões e quinhentos mil reais), independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

Parágrafo 1º. Os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração até o montante do capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais de novas classes, sem direito a voto, e não conversíveis em ordinárias, ou aumento do número de ações preferenciais de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas para ações emitidas sem direito a voto ou sujeitas a restrição do exercício desse direito.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta do Conselho de Administração, forem aprovadas pela Assembleia Geral. Nas emissões de debêntures conversíveis em ações, serão aplicáveis as regras do artigo 7º deste Estatuto Social. Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), o Conselho de Administração poderá deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

Parágrafo 4º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante a venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. Em caso de aumento do capital social mediante subscrição de ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, será conferido aos acionistas direito de preferência para sua subscrição proporcional à participação detida, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 6º acima.

Parágrafo 1º. O acionista que não fizer o pagamento de suas ações nas condições previstas no boletim ou na chamada ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 106 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo dos encargos moratórios fixados no parágrafo 1º deste artigo, em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações em bolsa de valores, por conta e risco do respectivo acionista.

Artigo 8º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as ações de sua emissão dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em

tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, planos de outorga de ações ou outros modelos de remuneração baseados em ações, até o valor do saldo de lucros ou de reservas de lucros ou de capital, exceto a legal, a de lucros a realizar, a de especial de dividendo obrigatório não distribuído e de incentivos fiscais, e sem diminuição do capital social, ou por doação, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 1º. As ações adquiridas na forma prevista no "caput" deste artigo 8º não terão direito a dividendos e nem a voto, enquanto mantidas em tesouraria.

Parágrafo 2º. As ações adquiridas e mantidas em tesouraria poderão, observadas as disposições legais pertinentes e as normas expedidas pela CVM, ser alienadas pela Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º. A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social e terá poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Parágrafo Único. Será dispensada a convocação prévia como condição de validade da Assembleia Geral quando presentes todos os acionistas ou seus representantes nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á por meio de convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar, e, no caso de impedimento, pelo

Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Artigo 12. Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é de competência da Assembleia Geral:

- I. Examinar, discutir e votar o orçamento de capital, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social, instruídas com os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou pelo Comitê de Auditoria, quando o Conselho Fiscal não tiver sido instalado no último exercício social, e pelos auditores externos;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por sua administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se este for instalado, observado quanto a este o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. Deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;
- VI. Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre a permanência do Conselho Fiscal durante a liquidação;
- VII. Deliberar sobre a criação ou modificação de políticas de distribuição e/ou retenção de lucros da Companhia, ou de quaisquer outros pagamentos ou desembolsos, que resultem em mutação do patrimônio líquido, feitos aos acionistas;
- VIII. Deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de novas ações ou outros valores conversíveis em participações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, sobre outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, sobre a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, ou, ainda,

sobre a modificação da estrutura de capital da Companhia, desde que excedam o limite do capital autorizado previsto neste Estatuto Social;

- IX. Deliberar sobre modificação do objeto social e/ou quaisquer alterações do Estatuto Social da Companhia;
- X. Deliberar sobre o ingresso ou saída da Companhia de qualquer mercado de valores mobiliários; e
- XI. Autorizar negociação das ações da Companhia nos níveis diferenciados de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como o eventual pedido de cancelamento de tal autorização.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado por 3 (três) vezes, especificando a ordem do dia, local, data e hora de realização de cada Assembleia Geral e, quando aplicável, avisando da disponibilização de documentos e informações relativas às matérias que serão objeto de deliberação, bem como informando o canal de comunicação com a Companhia que poderá ser utilizado pelos acionistas para pedidos de esclarecimentos.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar, que escolherá o secretário.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que vier a ser indicado pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 16. Somente participarão da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem escrituradas em seu nome junto à instituição depositária, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e mediante apresentação de documento de identidade ou dos documentos

societários, conforme aplicável, junto com o comprovante expedido pela instituição depositária com até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatários, observadas as restrições legais, devendo o instrumento de procuração e cópia autenticada do documento pessoal ser entregues na sede da Companhia até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

Parágrafo 2º. As pessoas jurídicas de direito público serão representadas na forma da lei.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto a distância, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores não poderão participar de reuniões do Conselho de Administração e ou da Diretoria, conforme o caso, ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente interesse conflitante com o interesse da Companhia.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo, 13 (treze) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar qual o número de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, por maioria simples de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância naqueles cargos, permitida sua reeleição por subseqüentes períodos.

Parágrafo 3º. Em conformidade com o item 4.3, XI do Edital nº AS/F/805/99, os empregados da Companhia terão direito de eleger 1 (um) membro ao Conselho de Administração, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição conforme a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos colaboradores, em eleição direta, em rito conduzido e organizado pela Companhia, observadas as disposições deste Estatuto e das políticas da Companhia.

Parágrafo 5º. Nos termos dos parágrafos 4º e 6º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, terão direito de eleger e destituir 1 (um) membro ao Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral, respectivamente:

- I. De ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia; e
- II. De ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 6º. Não sendo atingidos pelos acionistas os percentuais dos incisos I e II do parágrafo 4º acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto 1 (um) membro do Conselho de Administração, desde que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º. O membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 19. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, desde que haja assuntos para deliberação na Ordem do Dia, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

Parágrafo 2º. Cada membro formalmente investido no cargo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 21. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante comunicado entregue ou enviado por sistema eletrônico de comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários. Ainda, poderão ser convocadas por deliberação da maioria dos seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo 1º. - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros. .

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou por seus representantes.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.

Parágrafo 4º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou

mensagem eletrônica digitalmente certificada, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 22. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar, e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 24. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 25. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Nomear e destituir auditores independentes e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- III. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- IV. Submeter à Assembleia Geral, para deliberação, propostas de alteração do Estatuto Social;
- V. Submeter à Assembleia Geral, para deliberação, a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- VI. Até o limite do capital autorizado da Companhia, aprovar a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários

convertíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações;

- VII. Estabelecer as condições de emissão, preço, prazo de subscrição e integralização, pagamento de juros, participação nos lucros, prêmios de reembolso e demais necessárias, podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, conforme o caso e as disposições legais e regulamentares, fazer as chamadas de capital, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre as condições de emissão e resgate de notas promissórias e títulos no exterior, como Commercial Paper, Euronotes, Eurobônus, Notes, Bonds e outros comuns no mercado;
- IX. Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, alienação ou doação, inclusive no âmbito de outorga de opção de compra de ações, planos de outorga de ações ou outros modelos de remuneração baseados em ações, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- X. Autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei;
- XI. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações e sem garantia real (observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 163 de 13 de julho de 2022;
- XII. Deliberar sobre criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro e instrumentos derivativos que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), incluindo, sem limitação, financiamentos, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano, com exceção de operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria;
- XIII. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando suas atribuições;

- XIV. Atribuir a um Diretor as funções de relações com investidores, as quais podem ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas;
- XV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, as atas, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XVI. Manifestar-se sobre o orçamento de capital, as demonstrações financeiras da Companhia anuais e/ou intermediárias e sobre a proposta de destinação do lucro da Companhia, submetendo-os à deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;
- XVII. Aprovar o plano financeiro anual da Companhia, incluindo suas alterações relevantes;
- XVIII. Autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- XIX. Autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza e em qualquer valor;
- XX. Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XXI. Aprovar a renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, ressalvados os termos de adesão referentes ao fornecimento de gás cujo conteúdo tenha sido previamente aprovado com a ARSESP;
- XXII. Aprovar a celebração de contratos pela Companhia em valores que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto para contratos e aditivos com clientes, que tratem, exclusivamente, de fornecimento de gás natural pela Companhia aos usuários dos serviços públicos de distribuição de gás natural, conforme determinado no Contrato de Concessão;
- XXIII. Aprovar a adoção de ações ou concordar com o desenvolvimento de qualquer negócio pela Companhia que estejam fora do curso normal dos negócios;
- XXIV. Deliberar sobre a aquisição ou séries de aquisições relacionadas pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em

outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades);

- XXV. Deliberar sobre a constituição ou desconstituição de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e parcerias que envolvam a Companhia;
- XXVI. Para melhor desempenho das suas funções, criar qualquer comitê ou grupo de trabalho, que assista ao Conselho de Administração;
- XXVII. Aprovar a contratação da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão pela Companhia;
- XXVIII. Declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, “ad referendum” da Assembleia Geral ordinária e conforme previsto neste Estatuto Social;
- XXIX. Nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria, observadas as disposições da regulamentação em vigor, fixando a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e aprovando o regimento interno do Comitê de Auditoria;
- XXX. Estabelecer remuneração variável aos administradores, observado o limite global aprovado pela Assembleia Geral;
- XXXI. Determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia;
- XXXII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- XXXIII. Autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída;
- XXXIV. Autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- XXXV. Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XXXVI. Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia;
- XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- XXXVIII. exceto as políticas administrativas (políticas internas) que serão de responsabilidade exclusiva da diretoria, aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas corporativas da Companhia, incluindo a (a) Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; (e) Política de Remuneração; (f) Política Antiassédio e Antidiscriminação; (g) Política de Indenidade; (h) Política Anticorrupção; (i) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (j) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; (k) Política Antitruste; (l) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; (m) Política de Doações e Patrocínios; (n) Política de Destinação de Resultados; e (o) Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria. .

Artigo 26. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, destinado a prestar suporte ao Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação à: (i) análise do processo de submissão de demonstrações financeiras (incluindo, sem limitação, a estrutura de controle interno e procedimentos de preparação das demonstrações financeiras da Companhia e monitoramento da exatidão e adequação dessas demonstrações); (ii) a forma pela qual a Administração da Companhia assegura e monitora a adequação dos controles internos de finanças, operações, *compliance* e procedimento de administração de riscos; (iii) a independência e realização de auditorias internas, e (iv) a escolha, destituição, pagamento e imparcialidade de atuação dos auditores externos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria recomendará ao Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores externos.

Parágrafo 2º. Não é função do Comitê de Auditoria organizar e conduzir auditorias ou, nos exercícios em que o Conselho Fiscal estiver instalado, determinar se as demonstrações financeiras da Companhia estão completas e precisas e de acordo com os princípios contábeis ou outras regras a elas aplicáveis. De igual forma, não é responsabilidade do Comitê de Auditoria a determinação do nível aceitável de exposição de risco da Companhia.

Parágrafo 3º. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. Caberá ao Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecer as políticas de funcionamento e composição do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 27. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores com a designação que lhes for atribuída no ato de sua nomeação, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 28. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões de Diretoria.

Artigo 29. Ocorrendo vacância na Diretoria, a qualquer título, o substituto será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, “ad referendum” do Conselho de Administração, e deverá

exercer o cargo em questão pelo restante de tempo do mandato do substituído. Para fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 30. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II. Preparar o orçamento de capital, as demonstrações financeiras da Companhia anuais e/ou intermediárias e apresentar proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, instruídos pelo parecer emitido pelos auditores externos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e do Conselho de Administração e à subsequente deliberação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- III. Propor ao Conselho de Administração as diretrizes de gestão da Companhia;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração, para deliberação dentro de suas competências, proposta de aumento do capital e alterações do Estatuto Social;
- V. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário e de acordo com a lei societária;
- VI. Deliberar sobre a aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos da Companhia ou oneração de bens móveis ou imóveis, ativos, fixos ou outros, tangíveis ou intangíveis, que não exceda o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- VII. Deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos para realização das atividades da Companhia no Brasil ou no exterior;
- VIII. Recomendar ao Conselho de Administração a contratação, criação, aquisição, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro e instrumentos derivativos que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano;
- IX. Fixar condições de venda dos produtos e subprodutos da Companhia;

- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, os termos deste Estatuto Social, regimento interno, regulamentos, procedimentos e políticas da Companhia e suas próprias deliberações tomadas em reuniões de Diretoria; e
- XI. Deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Artigo 31. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente da Companhia ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos por meio de correio eletrônico, anexando cópia (que poderá ser digital) da manifestação assinada pelo Diretor ou, ainda, poderá manifestar seu voto por meio de aprovação em sistema disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo 4º. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, os seus encargos poderão ser assumidos por um substituto escolhido por este, dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos, casos em que o substituto indicado representará o Diretor impedido ou ausente nas reuniões de Diretoria, inclusive votando em seu nome. Alternativamente, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 5º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de atas das reuniões de Diretoria. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no livro de atas das reuniões de Diretoria, devendo a cópia da carta, cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou mensagem eletrônica digitalmente certificada, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 32. Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo 1º. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, conter a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (ii) na outorga de procuração, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o

Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iii) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

Artigo 33. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, que poderá, inclusive, adotar critérios de limitação de competência da Diretoria, observado o disposto abaixo sobre a competência do Diretor Presidente.

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, além das atribuições inerentes ao cargo: (a) superintender todos os negócios e a política geral da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, apresentando os assuntos de interesse da Companhia, bem como aqueles a serem objeto de deliberação por parte da Diretoria; (c) coordenar e dirigir as atividades empresariais da Companhia, transmitindo aos diversos escalões de sua estrutura organizacional, critérios da Diretoria que forem necessários à consecução do objetivo social da Companhia; (d) dirigir as áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre o desenvolvimento dos negócios da Companhia e o andamento de suas operações, e (f) delegar competência e distribuir tarefas específicas aos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. Compete a cada Diretor da Companhia a aprovação de políticas específicas à sua área de atuação, com exceção das políticas previstas no artigo 12, VI e artigo 25, XXXIX deste Estatuto Social. devendo a aprovação das referidas políticas ser ratificada em reunião de Diretoria.

Artigo 35. Exceto conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto Social em relação ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, todos os demais Diretores da Companhia terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, não terá funcionamento permanente e, quando instalado pela Assembleia Geral, compor-se-á de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral, permitida sua reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 37. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á um de seus suplentes.

Artigo 38. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. No encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados (mutações do patrimônio líquido), resultado do exercício, fluxo de caixa e valor adicionado, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras do exercício deverão ser acompanhadas pela proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 40. O lucro líquido do exercício social terá a seguinte destinação, observado o disposto no artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo obrigatório, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto Social; (c) o saldo poderá ser aplicado para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas legalmente admissíveis; e (d) o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído aos acionistas.

Parágrafo 1º. O dividendo previsto na alínea (b) do “caput” deste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração, baseados em parecer do Conselho Fiscal, se instalado, informarem à Assembleia Geral Ordinária ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos por força da informação a que se refere o Parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou em períodos menores para (a) a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços, (b) a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou nos últimos balanços anuais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 5º. Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

Artigo 41. A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. A Companhia se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de dissolução ou liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 43. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 44. A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se houver) e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade dessas pessoas, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e praticados nos limites de seus poderes.

Parágrafo 1º. A garantia prevista no “caput” deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuem em nome da Companhia, nos limites de seus poderes.

Parágrafo 2º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto Social ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo 3º. Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou empregado, se este for absolvido ou se não tiver atuado em violação à lei, ao Estatuto Social ou em decorrência de culpa ou dolo, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo 4º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá contratar, em favor dos membros do seu Conselho de Administração e da Diretoria, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O valor de reembolso, previsto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, será determinado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

Artigo 46. A Companhia deverá observar e cumprir o programa de metas mínimas e todas as disposições aplicáveis à Companhia contidas no Contrato de Concessão.

Parágrafo 1º. As ações que fazem parte do bloco de controle da Companhia não poderão, nos termos do que dispõe a cláusula 19ª do Contrato de Concessão, ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância da ARSESP.

Parágrafo 2º. Quaisquer transferências de ações que dependam de prévia aprovação da ARSESP serão consideradas nulas e não produzirão qualquer efeito, caso sejam realizadas sem mencionada aprovação.

Artigo 47. Por força do Edital nº AS/F/805/99, datado de março de 1999, a Companhia deverá, na administração e orientação de seus negócios, observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- I. Fornecer serviços de gás canalizado a usuários localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ARSESP, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II. Manter os programas especiais, no segmento residencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento;
- III. Desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;
- IV. Assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;
- V. Manter o capital aberto durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores;
- VI. Cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho e respectivos aditivos vigentes entre a Companhia e os Sindicatos Representativos de seus empregados;
- VII. A Companhia deverá manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;
- VIII. A Companhia deverá adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- IX. A Companhia deverá manter o funcionamento do Laboratório de Ensaios, com dotação orçamentária própria ou submeter à prévia análise e aprovação da ARSESP o plano de transferência para o Governo Estadual, e
- X. A Companhia deverá assegurar o Programa de Previdência Complementar.

Artigo 48. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede e registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, se existentes, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Administração e Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 49. A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. As doações que importem em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão periodicamente reportadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO X - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 51. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XI – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 52. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, serão respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o preço justo.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.